Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 052 /2018-MPC

obra da SEINFRA de malha viária de Manacapuru.

DIMP-MPC/AM 27-JUN-2018 10:52 002777 1/1

7/06/2018 064589 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM 013980 [illegible]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 31/2017-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para apuração concomitante de possível má-gestão da execução contratual decorrente da **Concorrência n. 063/2018 – CGL - SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura,** de obras de recuperação do sistema viário da sede do município de Manacapuru/AM, tendo em vista indícios de inconsistência de projeto básico levantados pela DICOP, com possíveis reflexos na fase executiva, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento e, pelo portal da CGL, teve acesso ao texto do edital e seus anexos, inclusive o projeto básico, relativos à **Concorrência n. 08/2018 – CGL - SEINFRA**, cujo objeto é a recuperação do sistema viário da sede do município de Manacapuru/AM.

2. Com o objetivo de obter subsídio técnico especializado para melhor analise dos documentos, este parquet instou a DICOP, por meio do Memorando 02/2018, que, em resposta, forneceu a Informação n. 388/2018.

3. Inicialmente, o corpo técnico da Corte havia identificado graves vícios, que poderiam importar antieconomicidade, sobrepreço, risco de superfaturamento e de restrição indevida à competividade do certame. Entretanto, resolveu a DICOP oficiar diretamente à SEINFRA, via ofício n. 064/2018, sugerindo a suspensão do procedimento licitatório em favor de adequações necessárias. A SEINFRA atendeu em parte os termos do ofício e publicou, mantido o mesmo objeto, novo edital, da **Concorrência n. 063/2018,** em virtude de que a DICOP estima ter havido uma economia de mais de oitocentos mil reais.

4. Ocorre que, ao relatar o fato, a DICOP manifestou-se no sentido da imprescindibilidade do acompanhamento concomitante da execução da obra, como medida fundamental a se certificar quanto à perfeita adequação entre os estudos que guiaram a elaboração do projeto básico e a realidade local onde serão realizados os serviços na malha viária de Manacapuru, pois existe a possibilidade de inexatidão de levantamentos e o faturamento de serviços possivelmente desnecessários. Tanto assim que propõe o órgão técnico o acompanhamento concomitante e é nesse sentido que ora representa o *parquet de modo a apurar cabalmente possível má-gestão do objeto*. Além disso, é bem de ver que não estão expressos os itens de conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis às malhas viárias.

5. É bem de ver a razoabilidade da providência desse jaez, pelo volume de recursos públicos investidos, de 22 milhões de reais, aproximadamente, e a margem de vícios consoante os identificados pelos técnicos da DICOP.

6. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a admissão e instrução desta representação, com o objeto acima delimitado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmadas as irregularidades, na forma da Lei Orgânica.

Espera controle externo, tempestivo e efetivo.

Manaus, 26 de junho de 2018.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas